



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 21 / 2021.

Cabo Frio, 1 de junho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Honra-me sobremaneira, nesta oportunidade, submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, através desta Mensagem, o incluso Projeto de Lei que **“dispõe sobre a desafetação de área verde.”**

A Proposição em tela visa desafetação da destinação de área verde do Loteamento “Reserva do Perú”, na Zona Urbana do 1º Distrito do Município de Cabo Frio, uma área total de 6.827,665m², registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Cabo Frio sob a matrícula nº 17.986.

A afetação é um fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração.

A Lei n.º 6.766/79 que, no âmbito federal, atualmente rege o parcelamento do solo urbano e traça os contornos gerais para a implantação de loteamentos e desmembramentos, em nenhum de seus artigos define o que sejam áreas verdes e institucionais, entretanto há importantes elementos que auxiliam a formação do conceito destas espécies de áreas públicas.

Portanto, áreas institucionais são aquelas que os loteadores devem reservar no loteamento para a implantação, pelo Poder Público municipal, de áreas de lazer, equipamentos públicos de uso comum; enfim, espaços reservados à comunidade.

Encontram-se previstas no art. 4º, inc. I, da Lei Federal nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), e podem estar afetadas tanto a uso especial, ocasião em que se destinam à instalação de repartições públicas, como também ao uso comum do povo.

Trata-se, assim, de exigência legal voltada ao loteador de transferir ao Município parte do terreno a ser parcelada para que sejam instalados equipamentos públicos e comunitários, como instituições destinadas ao atendimento local, que é o caso da Instituição de Longa Permanência - ILPI.

A Instituição de Longa Permanência é destinada ao acolhimento de idosos, fato que está em harmonia com o direito universal e integral à saúde e à assistência social conquistado pela sociedade na Constituição Federal de 1988 por meio da Lei Orgânicas da Saúde (8.080 de 1990) e da Lei Orgânica da Assistência Social (8.742 de 1993).

Para o Município de Cabo Frio continuar o acolhimento dos idosos e fazer valer as políticas públicas de saúde e de assistência social, garantindo a qualidade de vida dos

beneficiários, necessário se faz regularizar aquele bem público que previamente foi destinado a este fim.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, e confiante no elevado espírito público e alto descortino dos ilustres Edis, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em **regime de urgência**.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.